



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede na Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4 .520 .078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658 .649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco no Distrito de Ribeirão Bonito nesta cidade de Grandes Rios-PR, e a Empresa: **CLINICA MEDICA DUTRA MED-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.947.013/0001-54, com sede na Avenida Brasil, nº1279 Sala 01, Centro, Cep. 86840-000- na cidade de Faxinal-Pr, neste ato representada pelo Senhor: **Julio Cesar Nogueira Dutra**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 931.577.110-91 e inscrito no CPF/MF nº1027476512, residente e domiciliado a Rua Avenida Brasil nº 1279, Cep. 86840-000, na cidade de Faxinal-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviços de auditoria médica nos laudos de internamento do Hospital Municipal do Município de Grandes Rios, na forma da resolução CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 1.614/2001	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
2	Consultas médicas destinadas a	360	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00

	saúde da mulher			
3	Consultas especializadas em psiquiatria	1440	R\$ 90,00	R\$ 129.600,00
4	Consultas destinadas a saúde da criança (Neuropediatria)	72	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00

- **R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais)**, doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e demais serviços relacionados a área de saúde pública, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 08/2019 e processo administrativo nº 10/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão prestados de FORMA **CONTÍNUA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de

Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cujos preços foram registrados.

13.2 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **sancionatório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ .	Elemento Desp
223	07.002.10.301.1002.2041	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado
234	07.002.10.301.1002.2068	33.90.39.00	Outro Serv Pessoa Jurídica
239	07.002.10.301.1002.2190	33.90.39.00	Outro Serv. Pessoa Jurídica
257	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado
258	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado
268	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outro Serv P. Jurídica
269	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outro Serv P. Jurídica
283	07.002.10.302.1001.2198	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 05 de Abril de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA MEDICA DUTRA MED-LTDA,
Julio Cesar Nogueira Dutra- Representante Legal.
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF
c

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S) VISANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39 ,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

com sede na Avenida Brasil nº 967, centro, nesta cidade de Grandes Rios - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4 .520 .078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658 .649-04 , residente e domiciliado na Avenida Rio Branco no Distrito de Ribeirão Bonito nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa : **CLINICA MEDICA DR PIMENTEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.837.726/0001-37 , com sede na Rua Ari Borba Carneiro nº 122, Cep. 86845-000 na cidade de Grandes Rios - Pr, neste ato representada pelo Senhor **Ecliton José Lopes Pimentel**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.514 .910-8 e inscrito no CPF/MF nº 022.223.459-87, residente e domiciliado a Avenida Brasil s/n, na cidade de Grandes Rios - Pr, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
Médico PSF - Flórida do Ivaí - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto	12,00	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito. O atendimento será no período da manhã e tarde. A jornada de 40h semanais.			
Médico PSF - Ribeirão Bonito - Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à	12,00	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais.</p>				<p>correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito, jornada de 40h semanais.</p>			
<p>Médico PSF - Grandes Rios - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas</p>	<p>12,00</p>	<p>R\$ 8.100,00</p>	<p>R\$ 97.200,00</p>	<p>Direção Clínica, compreendendo: coordenação do corpo clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; zelar pelo cumprimento do regimento interno do nosocômio. A</p>	<p>12,00</p>	<p>R\$ 3.500,00</p>	<p>R\$ 42.000,00</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>direção clínica é solidariamente responsável e fiscal da atividade médica propriamente dita, exigindo a observância dos preceitos éticos da profissão, elaborando escalas de plantões, sendo porta voz dos anseios do corpo clínico à direção geral no sentido de harmonizar o andamento dos trabalhos.</p>				<p>Implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; Realizar exames clínicos, prescrever medicamentos e realizar cirurgias, compreendendo: Endoscopia Digestiva Alta com laudo; Ultrassonografia com laudo; Eletrocardiograma com laudo; Cirurgia de média complexidade; Anestésias Raque; Anestésias Geral; e Anestesia Pele Dural, jornada de 20 h semanais.</p>			
<p>Médico Clínico Geral, com as seguintes atribuições: realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias; Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar atividades interdisciplinares; Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário; Atender intercorrências de pacientes internados; Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes;</p>	<p>12,00</p>	<p>R\$ 6.250,00</p>	<p>R\$ 75.000,00</p>	<p>Plantão Noturno semanal, com as seguintes atribuições: Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina; Atender as intercorrências dos pacientes internados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; Atender todos os leitos de internamentos e observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entende-</p>	<p>275,00</p>	<p>R\$ 965,00</p>	<p>R\$ 265.375,00</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>se por destino adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou para a sua residência; Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida; O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor; Os médicos plantonistas deverão se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar devidamente uniformizados e</p>				<p>asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo com a complexidade e capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e) sondagem gástrica e) drenagem torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h) monitorização, i) suporte básico à vida, j) estabilização dos pacientes, k) correção das obstruções das vias aéreas, l) drenagem de abscessos, m) tamponamento nasal, n) tratamento dos vários tipos de choque, o) manutenção ventilatória,</p>			
---	--	--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>circulatória e neurológica, p) tratamento suportativo inicial às patologias neurológicas, traumatológicas, cardiológicas, metabólicas e psiquiátricas, q) partos normais, r) cesarianas, s) curetagem uterina, t) telas gessadas e, u) raque anestesia. Anotar nos prontuários todas as observações, evolução, prescrições, bem como preencher o laudo para emissão de AIH, descrever cirurgias, preencher folha de evolução obstétrica e partograma, etc; Comunicar com antecedência ao Diretor Clínico troca ou alteração do plantão; Procurar resolver, na medida do possível, o problema do paciente dentro do horário do plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames complementares e conduta terapêutica não tiverem condições de serem realizadas no plantão; Todas as reivindicações, observações, sugestões, etc, devem ser encaminhadas a direção clínica ou a SMS por escrito,</p>				<p>devidamente assinadas e carimbadas. O plantão terá duração de 12 h.</p>			
				<p>Plantão Diurno de Finais de Semana, com as seguintes atribuições: Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina; Atender as intercorrências dos pacientes internados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; Atender todos os leitos de internamentos e observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entende-se por destino adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou para a sua residência; Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; Ao</p>	<p>120,00</p>	<p>R\$ 965,00</p>	<p>R\$ 115.800,00</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida; O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor; Os médicos plantonistas deverão se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar devidamente uniformizados e asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação</p>				<p>ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo com a complexidade e capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e) sondagem gástrica e) drenagem torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h) monitorização, i) suporte básico à vida, j) estabilização dos pacientes, k) correção das obstruções das via aéreas, l) drenagem de abscessos, m) tamponamento nasal, n) tratamento dos vários tipos de choque, o) manutenção ventilatória, circulatória e neurológica, p) tratamento suportativo inicial às patologias neurológicas, traumatológicas, cardiológicas, metabólicas e psiquiátricas, q) partos normais, r) cesarianas, s) curetagem uterina, t) telas gessadas e, u) raque anestesia. Anotar nos prontuários todas as observações, evolução,</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>prescrições, bem como preencher o laudo para emissão de AIH, descrever cirurgias, preencher folha de evolução obstétrica e partograma, etc; Comunicar com antecedência ao Diretor Clínico troca ou alteração do plantão; Procurar resolver, na medida do possível, o problema do paciente dentro do horário do plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames complementares e conduta terapêutica não tiverem condições de serem realizadas no plantão; Todas as reinvidicações, observações, sugestões, etc, devem ser encaminhadas a direção clínica ou a SMS por escrito, devidamente assinadas e carimbadas. O plantão terá duração de 12 h.</p>				<p>medicina; Atender as intercorrências dos pacientes internados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; Atender todos os leitos de internamentos e observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entende-se por destino adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou para a sua residência; Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida; O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro</p>			
<p>Plantão Noturno de Finais de Semana, com as seguintes atribuições: Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da</p>	<p>120,00</p>	<p>R\$ 965,00</p>	<p>R\$ 115.800,00</p>				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor; Os médicos plantonistas deverão se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar devidamente uniformizados e asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo com a complexidade e capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e)</p>				<p>sondagem gástrica e) drenagem torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h) monitorização, i) suporte básico à vida, j) estabilização dos pacientes, k) correção das obstruções das via aéreas, l) drenagem de abscessos, m) tamponamento nasal, n) tratamento dos vários tipos de choque, o) manutenção ventilatória, circulatória e neurológica, p) tratamento suportativo inicial às patologias neurológicas, traumatológicas, cardiológicas, metabólicas e psiquiátricas, q) partos normais, r) cesarianas, s) curetagem uterina, t) telas gessadas e, u) raque anestesia. Anotar nos prontuários todas as observações, evolução, prescrições, bem como preencher o laudo para emissão de AIH, descrever cirurgias, preencher folha de evolução obstétrica e partograma, etc; Comunicar com antecedência ao Diretor Clínico troca ou alteração do plantão; Procurar resolver, na medida do possível, o problema do</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>paciente dentro do horário do plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames complementares e conduta terapêutica não tiverem condições de serem realizadas no plantão; Todas as reinvidicações, observações, sugestões, etc, devem ser encaminhadas a direção clínica ou a SMS por escrito, devidamente assinadas e carimbadas. O plantão terá duração de 12 h.</p>				<p>maior brevidade possível. Entende-se por destino adequado o encaminhamento do paciente, para outro hospital, ou outro serviço que atenda a complexidade exigida para o caso ou para a sua residência; Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável; Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o plantonista deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida; O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor; Os médicos plantonistas deverão se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências. Deverão estar</p>			
<p>Plantões semanais diurnos, compreendendo: Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina; Atender as intercorrências dos pacientes internados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências; Atender todos os leitos de internamentos e observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com</p>	<p>275,00</p>	<p>R\$ 965,00</p>	<p>R\$ 265.375,00</p>				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

<p>devidamente uniformizados e asseados. Não poderá deixar o plantão antes da chegada do seu substituto. Além das funções já descritas anteriormente, terá como obrigações: atender a todos os pacientes que forem acolhidos, dando-lhes atendimento ético, técnico e digno; realizar procedimentos de suporte à vida de modo apropriado, revendo a situação ou dando destino apropriado ao paciente; realizar todos os procedimentos médicos que os pacientes necessitam de acordo com a complexidade e capacidade do hospital, tais como: a) pequenas cirurgias, b) suturas, c) retirada de corpo estranho, d) sondagem vesical, e) sondagem gástrica e) drenagem torácica, f) traqueostomia, g) entubação oro traqueal h) monitorização, i) suporte básico à vida, j) estabilização dos pacientes, k) correção das obstruções das vias aéreas, l) drenagem de abscessos, m) tamponamento nasal, n) tratamento dos vários tipos de choque, o)</p>				<p>manutenção ventilatória, circulatória e neurológica, p) tratamento suportativo inicial às patologias neurológicas, traumatológicas, cardiológicas, metabólicas e psiquiátricas, q) partos normais, r) cesarianas, s) curetagem uterina, t) telas gessadas e, u) raque anestesia. Anotar nos prontuários todas as observações, evolução, prescrições, bem como preencher o laudo para emissão de AIH, descrever cirurgias, preencher folha de evolução obstétrica e partograma, etc; Comunicar com antecedência ao Diretor Clínico troca ou alteração do plantão; Procurar resolver, na medida do possível, o problema do paciente dentro do horário do plantão e encaminhá-lo para consulta eletiva, em ambulatório, quando o procedimento, exames complementares e conduta terapêutica não tiverem condições de serem realizadas no plantão; Todas as reivindicações, observações, sugestões, etc, devem ser encaminhadas a</p>			
---	--	--	--	---	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

direção clínica ou a SMS por escrito, devidamente assinadas e carimbadas. O plantão terá duração de 12 h.			
---	--	--	--

- R\$ 1.167.350,00 (um milhão cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e demais serviços relacionados a área de saúde pública, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 08/2019 e processo administrativo nº 10/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão prestados de FORMA **CONTÍNUA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o

preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- i) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- j) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- m) Manter as mesmas condições de habilitação;
- n) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- o) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- p) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- g) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência,

sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- k) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- l) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cujos preços foram registrados.

13.2 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

13.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **sancionatório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

Foro da Comarca de Grandes Rios Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
223	07.002.10.301.1002.2041	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado
234	07.002.10.301.1002.2068	33.90.39.00	Outro Serv Pessoa Jurídica
239	07.002.10.301.1002.2190	33.90.39.00	Outro Serv. Pessoa Jurídica
257	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado
258	07.002.10.302.1001.2037	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado
268	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outro Serv P. Jurídica
269	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Outro Serv P. Jurídica
283	07.002.10.302.1001.2198	31.90.04.00	Cont. por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR,05 de Abril de 2019.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA MEDICA DR PIMENTEL LTDA,
Ecliton José Lopes Pimentel- Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 Tomada de Preços

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 03/2019, de 14/01/2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no dia 14/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **23 de Abril de 2018, às 09:00 horas** no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 01/2019, na modalidade Tomada de Preços . Menor preço valor global.

Objeto : **Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para a substituição da cobertura do Centro de Referência de Assistência Social , com execução no prazo de até 03 (três) meses.**

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida

Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

Grandes Rios,05 de Abril de 2019

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 10/2019 Nº Contrato 10/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: BIGGI & SILVA LTDA, CNPJ/MF sob nº. 82.062.563/0001-79, com endereço à Avenida Brasil, nº. 397, Centro- CEP: 86845-000,, Grandes Rios, Pr.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SETORES PERTENCENTES A ASSISTENCIA SOCIAL, (CRAS, INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO SANTA FELICIDADE, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MENINO ESPERANÇA) E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 40.085,30 (quarenta mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos), cujo pagamento correrá à conta dos **Recursos Orçamentários, abaixo.**

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
39	03.03.024.122.0300.2007	33.90.30.00.00	Material de Consumo	191.350,17	191.350,17
235	07.002.10.301.1002.2180	33.90.30.00.00	Material de Consumo	54.000,00	54.000,00
251	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00.00	Material de Consumo	42.400,00	42.400,00
263	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00.00	Material de Consumo	327.663,84	327.663,84



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

264	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	76.65 8,55	76.65 8,55
289	07.002.10.304. 1003.2192	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	253,3 2	253,3 2
314	08.002.08.243. 0803.2049	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	7.405, 40	7.405, 40
326	08.002.08.244. 0803.2147	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	10.08 0,00	10.08 0,00
331	08.002.08.244. 0803.2151	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	7.960. 00	7.960. 00
335	08.002.08.244. 0803.2168	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	66.40 6,44	66.40 6,44
338	08.002.08.244. 0803.2175	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	35.76 5,22	35.76 5,22
341	08.002.08.244. 0803.2181	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	2.650, 00	2.650, 00
343	08.002.08.244. 0803.2193	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	25.30 0,00	25.30 0,00
346	08.002.08.244. 0803.2194	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	1.779, 26	1.779, 26

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 05/04/2019 a 05/04/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2019.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 05 de Abril de 2019

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 10/2019 Nº Contrato 11/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA-ME, CNPJ/MF sob nº. 20.626.676/0001-00, Avenida Brasil, nº. 466, Centro- CEP: 86845-000,, Grandes Rios, Pr,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SETORES PERTENCENTES A ASSISTENCIA SOCIAL, (CRAS, INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO SANTA FELICIDADE, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MENINO ESPERANÇA) E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 23.590,50 (vinte tres mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos) .

cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
39	03.03.024.122. 0300.2007	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	191.3 50,17	191.3 50,17
235	07.002.10.301. 1002.2180	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	54.00 0,00	54.00 0,00
251	07.002.10.301. 1004.2185	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	42.40 0,00	42.40 0,00
263	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	327.6 63,84	327.6 63,84
264	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	76.65 8,55	76.65 8,55
289	07.002.10.304. 1003.2192	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	253,3 2	253,3 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

314	08.002.08.243. 0803.2049	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	7.405, 40	7.405, 40
326	08.002.08.244. 0803.2147	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	10.08 0,00	10.08 0,00
331	08.002.08.244. 0803.2151	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	7.960. 00	7.960. 00
335	08.002.08.244. 0803.2168	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	66.40 6,44	66.40 6,44
338	08.002.08.244. 0803.2175	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	35.76 5,22	35.76 5,22
341	08.002.08.244. 0803.2181	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	2.650, 00	2.650, 00
343	08.002.08.244. 0803.2193	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	25.30 0,00	25.30 0,00
346	08.002.08.244. 0803.2194	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	1.779, 26	1.779, 26

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 05/04/2019 a 05/04/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2019.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 05 de Abril de 2019

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 10/2019 Nº Contrato 12/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no

Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELIME, CNPJ/MF sob nº. 07.626.072/0001-98, endereço à Avenida Munhoz da Rocha, 911, Centro, Cep. 86.800-000- Apucarana-Pr,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SETORES PERTENCENTES A ASSISTENCIA SOCIAL, (CRAS, INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO SANTA FELICIDADE, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MENINO ESPERANÇA) E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 6.240,50 (seis mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavoss), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
39	03.03.024.122. 0300.2007	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	191.3 50,17	191.3 50,17
235	07.002.10.301. 1002.2180	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	54.00 0,00	54.00 0,00
251	07.002.10.301. 1004.2185	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	42.40 0,00	42.40 0,00
263	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	327.6 63,84	327.6 63,84
264	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	76.65 8,55	76.65 8,55
289	07.002.10.304. 1003.2192	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	253,3 2	253,3 2
314	08.002.08.243. 0803.2049	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	7.405, 40	7.405, 40
326	08.002.08.244. 0803.2147	33.90.30 .00.00	Mater ial de Cons umo	10.08 0,00	10.08 0,00
331	08.002.08.244. 0803.2151	33.90.30 .00.00	Mater ial de	7.960. 00	7.960. 00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

			Consumo		
335	08.002.08.244. 0803.2168	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	66.40 6,44	66.40 6.44
338	08.002.08.244. 0803.2175	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	35.76 5,22	35.76 5,22
341	08.002.08.244. 0803.2181	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	2.650, 00	2.650, 00
343	08.002.08.244. 0803.2193	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	25.30 0,00	25.30 0,00
346	08.002.08.244. 0803.2194	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	1.779, 26	1.779, 26

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 05/04/2019 a 05/04/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2019.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 05 de Abril de 2019

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial nº 10/2019 Nº Contrato 14/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA :V .L. DA SILVA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS ,CNPJ/MF sob nº.31.353.803/0001-53, endereço à Rua Antonio João nº 100, Orfas , Cep. 84.015-370- Ponta Grossa-PR,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SETORES PERTENCENTES A ASSISTENCIA SOCIAL, (CRAS, INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO SANTA

FELICIDADE, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MENINO ESPERANÇA) E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: 7.872,30 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
39	03.03.024.122. 0300.2007	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	191.3 50,17	191.3 50,17
235	07.002.10.301. 1002.2180	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	54.00 0,00	54.00 0,00
251	07.002.10.301. 1004.2185	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	42.40 0,00	42.40 0,00
263	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	327.6 63,84	327.6 63,84
264	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	76.65 8,55	76.65 8,55
289	07.002.10.304. 1003.2192	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	253,3 2	253,3 2
314	08.002.08.243. 0803.2049	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	7.405, 40	7.405, 40
326	08.002.08.244. 0803.2147	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	10.08 0,00	10.08 0,00
331	08.002.08.244. 0803.2151	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	7.960. 00	7.960. 00
335	08.002.08.244. 0803.2168	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	66.40 6,44	66.40 6.44
338	08.002.08.244. 0803.2175	33.90.30 .00.00	Materia l de Consumo	35.76 5,22	35.76 5,22
341	08.002.08.244. 0803.2181	33.90.30 .00.00	Materia l de	2.650, 00	2.650, 00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

			Consumo		
343	08.002.08.244. 0803.2193	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	25.30 0,00	25.30 0,00
346	08.002.08.244. 0803.2194	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	1.779, 26	1.779, 26

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 05/04/2019 a 05/04/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2019.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 05 de Abril de 2019

 Antonio Cláudio Santiago
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Pregão Presencial nº 10/2019
Nº Contrato 13/2019

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA :D' MILLE E INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/MF sob nº.12.148.000/0001-12, endereço à Rua LKuiz Carlos Zani, nº 4095, Parque Industrial , Cep. 86.200-000- IBIPORÁ-PR,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SETORES PERTENCENTES A ASSISTENCIA SOCIAL, (CRAS, INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO SANTA FELICIDADE, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS MENINO ESPERANÇA) E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: 23.122,90 (vinte três mil, cento e vinte dois reais e noventa centavos), cujo pagamento correrá à conta dos **Recursos Orçamentários, abaixo.**

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Valor Previsto
39	03.03.024.122. 0300.2007	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	191.3 50,17	191.3 50,17
235	07.002.10.301. 1002.2180	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	54.00 0,00	54.00 0,00
251	07.002.10.301. 1004.2185	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	42.40 0,00	42.40 0,00
263	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	327.6 63,84	327.6 63,84
264	07.002.10.302. 1001.2037	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	76.65 8,55	76.65 8,55
289	07.002.10.304. 1003.2192	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	253,3 2	253,3 2
314	08.002.08.243. 0803.2049	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	7.405, 40	7.405, 40
326	08.002.08.244. 0803.2147	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	10.08 0,00	10.08 0,00
331	08.002.08.244. 0803.2151	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	7.960. 00	7.960. 00
335	08.002.08.244. 0803.2168	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	66.40 6,44	66.40 6,44
338	08.002.08.244. 0803.2175	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	35.76 5,22	35.76 5,22
341	08.002.08.244. 0803.2181	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	2.650, 00	2.650, 00
343	08.002.08.244. 0803.2193	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	25.30 0,00	25.30 0,00
346	08.002.08.244. 0803.2194	33.90.30 .00.00	Material de Consumo	1.779, 26	1.779, 26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019

Edição Nº: 1720

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 05/04/2019 a 05/04/2020, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2019.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 05 de Abril de 2019

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.28/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA IVATEL REDES DE INTERNET LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IVATEL REDES E INTERNE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Paraná, nº 268, Cep. 86.925-000-Borrazópolis-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.032.397/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Maiko Antonio Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.724-290-9, inscrito no CPF/MF, sob nº 060.854.089-78, residente e domiciliado à Avenida Paraná nº 733, centro, Cep. 86.925-000-Borrazópolis-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/2017**, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 28/2017 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/2017 até o dia 06 de Abril de 2019”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por mais doze meses, ficando aditado o valor global contratado que era de **R\$ 22.649,00** (vinte dois mil seiscentos e quarenta e nove reais), para o valor de **R\$ 45.298,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove (05/04/2019).

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

IVATEL REDES E INTERNET LTDA
Maiko Antonio Oliveira Silva – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

